

**Deloitte.**

O futuro exige uma  
análise de confiança  
Guia do IRS 2020

Abril de 2021





## Principais alterações em 2020

Pág. 3



## Residentes não habituais

Pág. 5



## Rendimentos

Pág. 8



## Taxas 2020

Pág. 27



## Deduções à coleta

Pág. 30



## Benefícios Fiscais

Pág. 35



## Manifestações de Fortuna

Pág. 43



## Taxas liberatórias / Especiais aplicadas em 2020

Pág. 46



## Rendimentos não sujeitos mas reportados

Pág. 49



## Prazos e opção pelo englobamento

Pág. 51



## Lista dos Paraísos Fiscais 2020

Pág. 56

# Principais alterações em 2020

Guia do IRS 2020





## O Orçamento do Estado para 2020 procedeu a algumas alterações no IRS, do qual se destacam:

- Criação de uma isenção com progressividade sobre os rendimentos de trabalho dependente auferidos por jovens trabalhadores;
- Atualização de 0,3% nos escalões de IRS, mantendo-se as mesmas taxas em vigor no ano anterior;
- No âmbito do regime de alojamento local em áreas de contenção, deu-se um agravamento do coeficiente aplicável para determinação do rendimento tributável de 0,35 para 0,50;
- Estabelece-se que as entidades de *Crowdfunding* que paguem rendimentos de capitais e de valores mobiliários, passam a estar obrigadas a efetuar retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 28%;
- Permite aos titulares de rendimentos de outras categorias, para além de Categoria A e H, fazer pagamentos por conta (iguais ou superiores a 50€) quando a entidade devedora dos rendimentos não esteja obrigada a efetuar retenção na fonte;
- Aumenta o valor da dedução à coleta dos dependentes das famílias com dois ou mais dependentes que não ultrapassem três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto passando, a partir do segundo dependente, de € 726 para € 900 e de € 363 para € 450 nas famílias com guarda conjunta;
- Introdução de uma taxa fixa de 10% a aplicável a rendimentos de pensões estrangeiras auferidas por residentes não habituais.

# Residentes Não Habituais

Guia do IRS 2020



Pode qualificar como “residente não habitual”, para efeitos de IRS, a pessoa singular que, reunindo as condições legais para ser tratada como residente fiscal em Portugal, aqui não tenha sido residente fiscal em qualquer um dos 5 anos fiscais anteriores. Desde 2009, reunidas estas condições, a pessoa poderá optar por ser tributada nos 10 anos subsequentes como “residente fiscal não habitual” de acordo com o regime que seguidamente se descreve.

Os rendimentos do trabalho dependente (“categoria A”) e rendimentos empresariais e profissionais (“categoria B”) auferidos em atividades de elevado valor acrescentado (definidas por Portaria do Governo), com carácter científico, artístico, ou técnico são tributados à taxa fixa de 20%.

Por outro lado, os rendimentos de trabalho dependente, pensões, rendimentos empresariais e profissionais e outros tipos de rendimentos obtidos no estrangeiro poderão ser isentos de IRS dentro de certas condições.

No entanto, determinados rendimentos isentos serão

tidos em conta para efeitos de aplicação das taxas marginais de IRS. Estão, em termos genéricos, isentos de tributação em Portugal se (i) tiverem sido tributados no estrangeiro, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado ou (ii) possam, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, ser tributados no outro país em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal, desde que esteja em causa um país ou região que não conste na “lista negra” aprovada pelo Ministro das Finanças, relativa a regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis.

Aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da “categoria H” – pensões –, na parte em que os mesmos, quando tenham origem em contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, não tenham gerado uma dedução do contribuinte ao rendimento bruto tributável dos anos em causa

(dedução específica dos rendimentos do trabalho dependente), aplica-se o método da isenção (ou seja, o rendimento não será sujeito a tributação em Portugal), desde que, alternativamente:

- Os rendimentos sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado;

ou

- Pelos critérios previstos no Código do IRS, não sejam de considerar obtidos em território português (por não serem pagos por entidade que tenha a sua residência, sede ou direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal a que deva imputar-se o pagamento).

**Esta isenção apenas é aplicável para os sujeitos passivos que se registaram como residentes fiscais em Portugal até 31 de março de 2020 e que efetuaram o pedido de inscrição no regime dentro do prazo aplicável para o efeito.**

# Residentes Não Habituais

## Continuação



Para os sujeitos passivos que se registaram como residentes fiscais em Portugal a partir de 1 de abril de 2020 e beneficiam do regime de RNH, de acordo com a nova redação, os rendimentos líquidos de pensões de fonte estrangeira auferidos são tributados à taxa de 10%. Quando aplicável, terão direito a crédito de imposto por dupla tributação internacional.

Contudo, apenas aplicável se verificadas uma das seguintes situações:

- Os rendimentos ou prestações relativas a situações de pré-reforma, pré-aposentações ou reserva;
- As remunerações acessórias, auferidas devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta, relativas a seguros “vida”, contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social.

Os contribuintes que podem beneficiar da isenção anteriormente referida, podem optar pela aplicação das regras acima descritas.

Para que possa beneficiar da aplicação deste regime, a pessoa deve estar registada no registo de contribuintes da AT na qualidade de “residente não habitual”. Para o efeito, o contribuinte tem de requerer a aplicação do regime no Portal das Finanças.

O prazo decorre até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele em que a pessoa se tornou residente fiscal em Portugal.



# Rendimentos

Guia do IRS 2020



# Rendimentos do Trabalho

## Regime Fiscal “IRS Jovem”



São elegíveis para beneficiar desta isenção com progressividade, os contribuintes que cumpram os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Jovens entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes;
- Tenham concluído o ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações(1);
- Concluam o ciclo de estudos em 2020 ou anos posteriores;
- Rendimento coletável seja igual ou inferior a € 25.075.00;
- Sejam obtidos após o ano de conclusão de nível de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro nacional de classificações.

A isenção será concedida por 3 anos nos seguintes termos:

- 30% no primeiro ano, com o limite de 7,5xIAS;
- 20% no segundo ano, com o limite de 5xIAS;
- 10% no terceiro ano, com o limite de 2,5xIAS.

O regime será aplicável mediante opção manifestada na declaração de rendimentos e determina o englobamento dos rendimentos isentos para efeitos de determinação da taxa final de IRS.

Uma vez gozada a isenção pelo sujeito passivo, esta não pode voltar a ser atribuída.

Os sujeitos passivos devem invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar do regime da

isenção parcial, através da comprovação da conclusão de um ciclo de estudos, para efeitos da retenção na fonte. As entidades devedoras destes rendimentos devem considerar a parte isenta para efeitos de determinação da taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos não isentos.

(1) Nível 4 do Quadro nacional de classificações, corresponde por exemplo: ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudo de nível superior acrescido de estágio profissional (mínimo de 6 meses)

# Rendimentos do Trabalho

## Deduções



É dedutível ao rendimento bruto, até à sua concorrência, o maior dos seguintes valores:

- a) € 4.104,00;
- b) 75% de 12 vezes o IAS (€ 4.275,00, nos termos do regime transitório), desde que a diferença resulte de quotizações para ordens profissionais suportadas pelo próprio sujeito passivo e indispensáveis ao exercício da respetiva atividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem;
- c) Totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde.

São ainda dedutíveis as indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso

prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos restantes casos, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

São igualmente dedutíveis as quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social, acrescidos de 50% na parte em que não exceda, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria.



## Deduções

As deduções aos rendimentos desta categoria variam em função do regime de determinação do rendimento aplicável: regime simplificado ou contabilidade organizada.

### Regime simplificado <sup>(1)</sup>

Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos da categoria B de € 200.000 <sup>(2)</sup>.

O rendimento coletável resulta da aplicação dos coeficientes seguintes:

- 0,75 aos rendimentos decorrentes dos vulgarmente designados “recibos verdes”;

- 0,50 aos rendimentos de exploração de estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção na modalidade de moradia ou apartamento;
- 0,10 aos subsídios destinados à exploração e a quaisquer outros
- 0,35 às restantes prestações de serviços;

No primeiro e no segundo ano de atividade estes coeficientes são reduzidos em 50% e 25%, respetivamente, desde que o sujeito passivo não tenha auferido rendimentos do trabalho dependente ou pensões nesses períodos. Este regime também não é aplicável nos casos em que tenha havido uma cessação de atividade há menos de 5 anos.

<sup>(1)</sup> Existe a possibilidade de optar anualmente pelo regime da contabilidade organizada.

<sup>(2)</sup> O regime simplificado abrange todos os que não ultrapassem os limites acima referidos, ainda que por outro diploma legal sejam obrigados a possuir contabilidade organizada.

# Rendimentos Empresariais e Profissionais

## Continuação



Os restantes coeficientes são:

- 0,95 ao valor decorrente de rendimentos provenientes de contratos de cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, outros rendimentos prediais, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais;
- 0,30 ao valor de subsídios ou subvenções não destinadas à exploração;
- 0,15 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos, bem como aos serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, exceto os rendimentos auferidos no âmbito do Regime do Alojamento Local na modalidade de moradia ou apartamento;
- Não beneficiam de qualquer dedução específica as prestações de serviços efetuadas a sociedades nas quais:
  - I. o sujeito passivo detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5% das respetivas partes de capital ou direitos de voto; ou
  - II. o sujeito passivo, o cônjuge ou unido de facto e os ascendentes e descendentes detenham no seu conjunto, direta ou indiretamente, pelo menos 25% das respetivas partes de capital ou direitos de voto.



### Métodos

### Rendimento Coletável

Regime simplificado:  
Rendimento anual < € 200.000,00

- No âmbito do regime simplificado, a determinação do rendimento coletável dos rendimentos empresariais ou profissionais passa a estar parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados.
- Ao rendimento tributável após a aplicação do respetivo coeficiente 0,75 ou 0,35 deverá somar-se a diferença positiva entre 15% do rendimento bruto e o somatório das despesas e encargos relacionados com a atividade.
- Assim sendo, consideram-se para efeitos de dedução os seguintes tipos de despesas:
  - i. Euro 4.104 ou, quando superior, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social conexas com as atividades em causa;
  - ii. Dedução das despesas efetivamente incorridas com a atividade, designadamente remunerações de trabalhadores, ordenados ou salários comunicadas pelo sujeito passivo à Autoridade Tributária (AT);
  - iii. Rendas de imóveis afetos à atividade empresarial ou profissional que constem de faturas e outros documentos, comunicadas pelo sujeito passivo à AT;
  - iv. 1,5% do valor patrimonial tributário dos imóveis afetos à atividade empresarial ou profissional ou, quanto a imóveis afetos a atividades hoteleiras ou de alojamento local de que o sujeito passivo seja proprietário, usufrutuário ou superficiário, 4% do respetivo valor patrimonial tributário;
  - v. Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade, que constem de faturas comunicadas pelo sujeito passivo à AT, como por exemplo as despesas com materiais de consumo corrente, eletricidade, água, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, rendas de locação financeira, quotizações para ordens e outras organizações representativas de categoriais profissionais respeitantes ao sujeito passivo, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos seus empregados;
  - vi. Importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade.
- As despesas e encargos previstas nos pontos iii. , iv. , e v., quando apenas parcialmente afetas à atividade empresarial e profissional, são consideradas em apenas 25%.



### Regime de contabilidade organizada

Na determinação dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos não abrangidos pelo regime simplificado, o rendimento coletável será determinado nos termos do Código do IRC, com algumas especificidades.

Não são dedutíveis para efeitos fiscais, para além dos encargos como tal considerados no Código de IRC (nomeadamente, as ajudas de custo e a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, quando não exista mapa de controlo das deslocações no primeiro caso e, no segundo, quando não existir a identificação da viatura, do respetivo proprietário e do número de quilómetros percorridos, exceto se houver tributação em sede de IRS na esfera do beneficiário):

- Remunerações dos titulares de rendimentos, assim como outras prestações a título de ajudas de custo, utilização de viatura própria ao serviço da atividade, subsídios de refeição e outras prestações de natureza remuneratória.

Se o sujeito passivo afetar à sua atividade empresarial e profissional parte do imóvel destinado à sua habitação, os encargos dedutíveis com esta conexos, nomeadamente amortizações, juros, rendas, energia, água e telefone fixo, não podem ultrapassar 25% do total das respetivas despesas devidamente comprovadas.

**Nota:** Estão sujeitos a este regime todos os sujeitos passivos não abrangidos pelo regime simplificado por ultrapassarem os limites acima referidos ou por opção (o exercício da opção é anual, devendo ser efetuada na declaração de início de atividade ou até ao fim do mês de março do ano em que pretende exercer essa opção).

### Despesas sujeitas a tributação autónoma

### Taxa

Despesas não documentadas;	50%
Despesas de representação dedutíveis;	10%
Os encargos dedutíveis relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas (exceto viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica, as quais não estão sujeitas a tributação autónoma).cujo custo de aquisição seja inferior a € 20.000, motos e motocicletos;	10%
Os encargos dedutíveis relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou superior a € 20.000, motos e motocicletos (exceto viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica, as quais não estão sujeitas a tributação autónoma). No caso de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas híbridas plug-in, as taxas são de 5% e 10%, respetivamente e, no caso de viaturas a GPL ou GNV, as taxas são de 7,5% e 15%, respetivamente;	20%
Ajudas de custo dedutíveis e KM's, não faturadas a clientes, ou que não sejam dedutíveis mas que tenham sido suportadas por sujeitos passivos que tenham tido um prejuízo fiscal no exercício a que os mesmos respeitam (as ajudas de custo e a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador quando não exista mapa de controlo das deslocações no primeiro caso e, no segundo, quando não existir a identificação da viatura, do respetivo proprietário e do número de quilómetros percorridos, exceto se houver tributação em sede de IRS na esfera do beneficiário, não são considerados encargos dedutíveis);	5%
Em determinados casos, as importâncias pagas ou devidas a qualquer título a não residentes, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável (a tributação autónoma pode ser afastada caso o sujeito passivo prove que os encargos em questão correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um caráter anormal ou um montante exagerado).	35%

# Rendimentos Empresariais e Profissionais

## Continuação



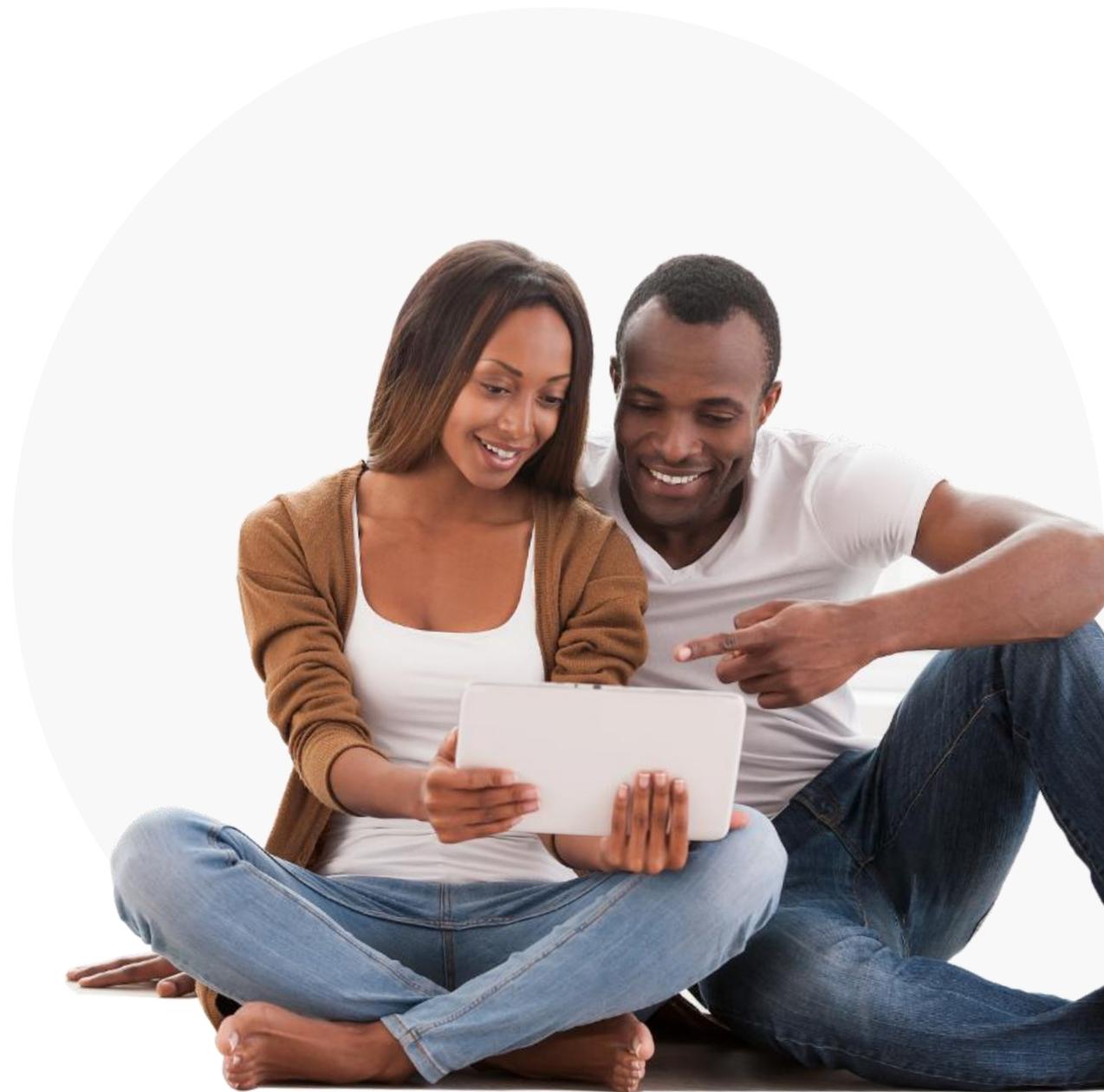
### Recibos verdes eletrónicos

Os sujeitos passivos profissionais ou empresariais estão obrigados a emissão por esta via.

### Atos isolados

Consideram-se rendimentos provenientes de atos isolados os que não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

A determinação do rendimento tributável dos atos isolados está sujeita ao regime simplificado ou de contabilidade organizada em função do respetivo valor.



# Rendimentos do Trabalho e Empresariais e Profissionais

## Regime fiscal aplicável a ex-residentes



São elegíveis para beneficiar deste regime os contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, desde que:

1. Não tenham sido residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores em relação ao ano de regresso;
2. Tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015;
3. Tenham a sua situação tributária regularizada;
4. Não solicitem a inscrição como residentes não habituais;

No âmbito deste regime, são excluídos de tributação 50% dos rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e dos rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B) e a taxa de retenção na fonte deve ser aplicada sobre metade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição.

O regime em questão aplica-se aos rendimentos auferidos entre os anos de 2019 e 2023 ou entre os anos de 2020 e 2024.

A opção pelo regime deve ser indicada na declaração de IRS, na qual se deve indicar o ano de regresso, que deve coincidir com os dados de cadastro no Portal das Finanças.

# Rendimentos do Trabalho e Empresariais e Profissionais

## Regime Fiscal “Estudantes dependentes”



São elegíveis para beneficiar desta exclusão de tributação os estudantes a frequentar estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação ou análogos que sejam considerados dependentes para efeitos de tributação em sede de IRS.

Os rendimentos excluídos de tributação são os rendimentos de Categoria A provenientes de contrato de trabalho e os rendimentos de Categoria B provenientes de contrato de prestação de serviços.

O limite anual de exclusão corresponde a 5 vezes o valor do IAS.

Os sujeitos passivos devem submeter documento comprovativo da frequência de estabelecimento de ensino oficial ou autorizado no Portal das Finanças até 15 de fevereiro do ano seguinte àquele a que o imposto respeita e devem indicar o benefício na declaração de IRS do ano em causa.



## Deduções

Aos rendimentos de capitais não é possível efetuar quaisquer deduções.

## Taxas

A partir de 2015 os rendimentos de capitais passaram a ser tributados a uma de duas taxas:

- 35% - rendimentos com origem em paraísos fiscais bem como os rendimentos pagos em contas “jumbo”;
- 28% - todos os restantes rendimentos de capitais.

## Crowdfunding

As entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo, com sede ou direção efetiva em território português ou estabelecimento estável (a que deva imputar-se o pagamento), que paguem ou coloquem à

disposição rendimentos de capitais e rendimentos de valores mobiliários, efetuam retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28% sobre os rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição dos investidores.

## Forma de tributação

Os rendimentos de fonte portuguesa, bem como os de fonte estrangeira pagos através de um agente pagador em Portugal, são tributados por retenção na fonte a uma taxa liberatória (dispensa a inclusão na declaração de rendimentos), existindo a possibilidade de opção pelo englobamento reportando os rendimentos na declaração de rendimentos.

Os rendimentos de fonte estrangeira, devem ser reportados na declaração anual de rendimentos são tributados a uma taxa especial. Existe igualmente nestes casos a opção pelo englobamento.

No caso da opção pelo englobamento de lucros distribuídos, os sujeitos passivos residentes em Portugal

que tenham participações em sociedades residentes em Portugal ou noutro Estado Membro da União Europeia que sejam abrangidas pela Diretiva 90/435/CEE, de 23 de Julho (Diretiva Mães-Filhas”) e recebam lucros das mesmas, apenas deverão considerar tais rendimentos em 50% do seu montante.

É aplicada uma taxa de 35% aos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias pagos em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (“contas jumbo”). Esta taxa pode ser afastada se for identificado o beneficiário efetivo dos rendimentos.

## Deduções

Aos rendimentos prediais deduzem-se, relativamente a cada prédio ou parte de prédio, todos os gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos e se encontrem documentalmente provadas, bem como o Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”) e o Imposto do Selo (“IS”), que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido objeto de tributação no ano fiscal, com **exceção** de:

- **Gastos de natureza financeira;**
- **Dos relativos a depreciações;**
- **Dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração.**

No caso de fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzem-se também os

encargos de conservação, fruição e outros que, nos termos da lei civil, o condómino deva obrigatoriamente suportar, sejam por ele suportados e se encontrem documentalmente provados.

Na sublocação, a diferença entre a renda recebida pelo sublocador e a renda paga por este não beneficia de qualquer dedução.

São ainda aceites os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que entretanto o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim que não o arrendamento.

## Taxas

Os rendimentos prediais auferidos quer por residentes quer por não residentes fiscais em Portugal são tributados a uma taxa especial de 28%.

Está prevista uma redução da taxa especial aplicável de acordo com a duração do contrato de arrendamento celebrado, conforme disposto:

- Contrato de 2 a 5 anos: 26% (1)
- Contrato de 5 a 10 anos: 23% (1)
- Contrato de 10 a 20 anos: 14%
- Contrato superior a 20 anos: 10%

Sempre que não sejam cumpridos os prazos dos contratos estabelecidos que concederam direito a redução de taxa, por motivo imputável ao senhorio, deverá ser regularizado o pagamento do valor da diferença entre o montante que foi pago e o que deveria ter sido pago desde o início do contrato, acrescido de juros compensatórios.

(1) Por cada renovação de contrato com igual duração será aplicada nova redução (pontos percentuais semelhantes à primeiramente aplicada) até ao limite de 14%.

# Rendimentos prediais

## Continuação



Os residentes fiscais em Portugal podem exercer a opção pelo englobamento.

As importâncias relativas à exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento podem ser tributados como rendimentos prediais por opção dos respetivos titulares.

Os sujeitos passivos não residentes que afirmam rendimentos prediais e que residam noutra Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu – neste último caso, desde que seja num Estado com intercâmbio de informações em matéria fiscal -, passam a ter a opção pela tributação às taxas progressivas. Para efeitos da determinação da taxa, relevam os rendimentos auferidos mundialmente.



## Qualificação

Os incrementos patrimoniais são constituídos por:

- **Mais-valias;**
- **Indemnizações por danos emergentes não comprovados e por lucros cessantes;** <sup>(1)</sup>
- **Indemnizações por danos morais, exceto as fixadas por decisão judicial ou arbitral ou resultantes de acordo homologado judicialmente;** <sup>(1)</sup>
- **Importâncias atribuídas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência;** <sup>(1)</sup>
- **Acréscimos patrimoniais não justificados, nos termos dos artigos 87º, 88º ou 89ºA da Lei Geral Tributária**

## Tributação das mais-valias

Ações	• Taxa especial de 28%
Obrigações e outros títulos de dívida	• Taxa especial de 28%
Quotas e valores mobiliários que não os referidos anteriormente	• Taxa especial de 28%
Imobiliárias	• Taxas finais de IRS • As mais-valias imobiliárias obtidas por residentes fiscais são tributadas em 50%

<sup>(1)</sup> Estes incrementos patrimoniais são considerados rendimento do ano em que são colocados à disposição.

# Incrementos patrimoniais

## Continuação



### Mais-valias

O saldo anual, positivo ou negativo, respeitante à alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis é apenas considerado em 50% do seu valor. O valor de aquisição dos bens imóveis é atualizado pela aplicação de coeficientes de correção monetária (publicados anualmente), quando tenham decorrido mais de 24 meses sobre a sua aquisição.

Tratando-se de imóveis adquiridos através do exercício do direito de opção de compra no termo da vigência de contrato de locação financeira, deve considerar-se como valor de aquisição o somatório do capital incluído nas rendas pagas durante a vigência do contrato com o valor pago para efeitos de exercício do direito de opção, com exclusão de quaisquer encargos.

Estando em causa a transmissão de imóveis adquiridos por doação, isenta de Imposto do Selo por existirem laços familiares, considera-se como valor de aquisição o valor patrimonial tributário constante da matriz até aos dois anos anteriores à doação.

Para apuramento das mais-valias relativamente à alienação de bens imóveis, acrescem ao valor de aquisição os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos, as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação dos referidos bens, bem como a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens.

Consideram-se, igualmente, como mais-valias obtidas em território português as realizadas com a alienação de partes sociais de sociedades não residentes em Portugal, quando, em qualquer momento, nos 365 dias anteriores à alienação, o valor das partes sociais resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis situados em território português, com exceção dos bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis.



# Incrementos patrimoniais

## Continuação



Os ganhos com a alienação de imóveis, destinados a habitação própria e permanente, poderão ser excluídos de tributação se o sujeito passivo reinvestir o valor de realização, deduzidos da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel, na aquisição da propriedade de outro imóvel, em Portugal, em qualquer outro Estado-Membro da UE, ou no EEE, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações, no prazo de 24 meses, no caso de o reinvestimento ser anterior à realização da mais-valia ou 36 meses, no caso do reinvestimento ser posterior à realização da mais-valia.

As mais-valias realizadas por não residentes fiscais em Portugal com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos emitidos por entidades residentes em território português e negociados em mercados regulamentados de bolsa e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa, poderão beneficiar de isenção de imposto, desde que cumpridas as seguintes condições:

- as pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável em território português não sejam residentes em “paraísos fiscais”;
- não se tratar de mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de ações ou outras participações no capital de sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados ou, tratando-se de SGPS ou sociedade detentora de participações, se esta se encontrar em relação de domínio, a título de dominante, com uma sociedade cujo ativo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados.

Desde 2015 passaram a ser consideradas como mais-valias:

- resgates de unidades de participação em fundos de investimento;
- reembolso de quaisquer títulos de dívida.

Assim, todos os reembolsos de obrigações passam a ser incluídos na declaração anual de IRS. Por seu turno,

quanto aos resgates de unidades de participação em fundos nacionais estes apenas devem ser reportados na declaração anual de rendimentos em caso de opção pelo englobamento.

Saliente-se que as mais-valias de partes sociais relativas a micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores são consideradas em 50% do seu valor. Para o efeito, a sociedade deverá ser identificada na declaração de IRS do alienante pelo seu número de contribuinte.

Sempre tenha decorrido mais de 24 meses entre a data de aquisição e de alienação de partes sociais o valor de aquisição é corrigido pelo coeficiente de desvalorização da moeda.

### Taxas

As mais-valias de partes sociais e outros valores mobiliários obtidas por residentes fiscais em Portugal estão sujeitas a tributação à taxa especial de 28%.

## Deduções

Os rendimentos da Categoria H (pensões), com exceção de rendas temporárias e vitalícias, de valor anual igual ou inferior a € 4.104, por cada titular que os tenha auferido, são deduzidos pela totalidade do seu quantitativo.

São ainda dedutíveis as quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria, sendo majoradas em 50%.

As contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde são dedutíveis na parte em que excedam a dedução de € 4.104.

## Rendas temporárias e vitalícias

No cálculo da parte da renda que constitui rendimento tributável, quando não seja possível discriminar a parte correspondente ao capital, à totalidade da renda será

abatida uma importância igual a 85%.

Este regime não é aplicável às rendas que resultem de regimes complementares de segurança social, em que as contribuições não tenham sido efetuadas pelo beneficiário da renda ou que, tendo sido efetuadas por terceiros, não tenham sido objeto de tributação na esfera do beneficiário.



## Compensações e subsídios referentes a atividade voluntária

As compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, municípios e comunidades intermunicipais e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela, nos termos do respetivo enquadramento legal, são excluídas de tributação em IRS.

## Treinadores de alto rendimento desportivo

São também excluídas de tributação, as bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo, e respetivos treinadores, pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do

contrato-programa de preparação para os Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos, ou pela respetiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

# Taxas 2020

Guia do IRS 2020



<b>Rendimento Coletável</b>	<b>Marginal</b>	<b>Taxas</b>
		<b>Parcela a abater</b>
0 – € 7.112	14.50%	-
> € 7.112 – € 10.732	23.00%	€ 604,54
> € 10.732 – € 20.322	28.50%	€ 1.194,80
> € 20.322 – € 25.075	35.00%	€ 2.515,63
> € 25.075 – € 36.967	37.00%	€ 3.017,27
> € 36.967 – € 80.882	45.00%	€ 5.974,54
> € 80.882	48.00%	€ 8.401,21



## Taxa adicional de solidariedade

Aos rendimentos que excedem o último escalão aplica-se uma taxa adicional de solidariedade. Para os rendimentos coletáveis entre € 80.000 e € 250.000 a taxa é de 2,5%, sendo de 5% para os rendimentos superiores a € 250.000.



# Deduções à coleta

Guia do IRS 2020



## Situação pessoal e agregado familiar

€ 250,00 por cada sujeito passivo como Encargos Gerais Familiares (1);

€ 335,00 nas famílias monoparentais como Encargos Gerais Familiares (2);

€ 600 por cada descendente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de imposto, (soma-se € 126 por dependentes que não ultrapassem os 3 anos de idade até 31 de dezembro do ano que respeita o imposto ou € 300, caso seja referente a segundo filho e seguintes) (3);

€ 525,00 por ascendente que viva efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral (4);

€ 1.900,00 por cada sujeito passivo com deficiência (5)(€ 2.375,00 por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas ao abrigo do DL 43/76, ou do DL 314/90);

€ 1.187,5 por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência nas condições acima;

€ 1.900,00 por sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 90% (a título de despesas de acompanhamento).

## Encargos sem limite global de dedução

### Pessoas com deficiência<sup>(1)</sup>

30% da totalidade das despesas efetuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou

dependentes com deficiência;

25% das importâncias relativas a prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas que cubram exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice em benefício do contribuinte ou dependente deficiente, com o limite de 15% da coleta;

25% no caso de contribuições pagas para reforma por velhice a dedução depende de o benefício ser garantido, após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, ser pago por aquele ou por terceiros, e desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de € 65, tratando-se de sujeitos passivos não casados, ou € 130, tratando-se de sujeitos passivos casados.

Obrigatoriedade de identificação dos dependentes e ascendentes, na declaração de rendimentos, através do número fiscal de contribuinte.

<sup>(1)</sup> 35% do valor das faturas relativas a quaisquer bens ou serviços comunicadas à AT que não sejam dedutíveis a outro título, com o limite de € 250.

<sup>(2)</sup> 45% do valor das faturas relativas a quaisquer bens ou serviços comunicadas à AT que não sejam dedutíveis a outro título, com o limite de € 335.

<sup>(3)</sup> Regime jurídico do apadrinhamento civil introduzido pela Lei nº 103/2009, de 11 de Setembro de 2009.

<sup>(4)</sup> A esta dedução soma-se € 110,00 no caso de existir apenas um ascendente nessas condições Os encargos com apoio domiciliário são, igualmente, dedutíveis.

<sup>(5)</sup> Considera-se deficiência quem apresente um grau de incapacidade permanente igual, ou superior, a 60%.

# Deduções à coleta

## Continuação



### Encargos com limite global de dedução

#### Pensão de alimentos

##### 20% das despesas sem limite

Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas, na parte que respeita a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, desde que o beneficiário não faça parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais.

#### Saúde

##### 15% das despesas com o limite de €1.000,00

Aquisição de bens e serviços de saúde que sejam isentos de IVA, ou sujeitos à taxa reduzida de 6%, relativos ao

sujeito passivo ou a qualquer elemento do agregado que tenham sido comunicadas pelos prestadores de serviço ou alienantes de bens à AT, bem como os prémios com seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde. <sup>(1)</sup>

#### Educação

##### 30% das despesas de educação ou formação profissional, do sujeito passivo, dependentes e afilhados civis, com o limite de €800,00 <sup>(1) (2) (3)</sup>

Pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, refeições escolares, bem como as despesas com manuais e livros escolares. As despesas de educação e formação suportadas só são dedutíveis desde que

prestadas, respetivamente, por estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional, e relativamente às últimas, apenas na parte em que não tenham sido consideradas como encargo da categoria B.

<sup>(1)</sup> Podem considerar-se as despesas de saúde e de despesas de educação e formação com origem noutra Estado membro da UE ou do EEE, podendo ser consideradas todas as despesas incorridas fora do território português que sejam comunicadas através do Portal das Finanças.

<sup>(2)</sup> São dedutíveis como despesas de educação as rendas de imóveis quando o dependente (estudante) seja obrigado à deslocação para local diferente da residência permanente do agregado familiar, a uma distância superior a 50 km, até ao limite de Euro 300 por ano. Sendo que a dedução corresponderá a 30% do valor suportado com as rendas. Os agregados familiares que atinjam o limite de Euro 800 de dedução com despesas de educação podem ver este limite acrescido em Euro 200, quando a diferença corresponda a rendas. As despesas deverão ser suportadas por faturas ou qualquer outro documento, que comprovem o arrendamento do imóvel ou parte de imóvel para o estudante deslocado.

<sup>(3)</sup> Os agregados familiares que atinjam o limite de Euro 800 de dedução com despesas de educação podem ver este limite acrescido em Euro 200, quando a diferença corresponda a despesas com alojamento de estudantes até 25 anos e a frequentar estabelecimento de ensino, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 Kms da residência permanente do agregado familiar.

### Encargos com limite global de dedução

#### Imóveis

15% das despesas suportadas com imóveis para habitação própria e permanente em território português, no território de outro Estado Membro da União Europeia, ou Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações.

O limite da dedução é de € 296 nos seguintes casos:

- Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, salvo se as mencionadas importâncias forem devidas a uma entidade residente em país, território ou região, sujeito a um regime fiscal

claramente mais favorável que não tenha um estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis; ou

- Prestações devidas em resultado de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas; ou
- Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrados ao abrigo deste regime até 31 de Dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria e permanente, na parte que não constituam amortização de capital.<sup>(1)</sup>

Por sua vez, o limite da dedução ascende a € 502 para os encargos suportados com rendas pagas referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo

Decreto Lei nº 321 B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro.<sup>(1)</sup>

**Nas situações em que o rendimento, para efeito de determinação da taxa, se situa entre €7.091 e €30.000, a dedução é determinada nos seguintes termos:**

#### Rendas

**€ 502 + [(€800-€502) x [€30.000 – Rendimento coletável / (€30.000 - €7.091)]]**

#### Juros

**€ 296 + [(€450-€296) x [€30.000 – Rendimento coletável / (€30.000 -€7.091)]]**

<sup>(1)</sup> Estas importâncias não serão dedutíveis, se forem devidas a uma entidade residente em país, território ou região sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável que não tenha um estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis

# Deduções à coleta

## Continuação



### Encargos com limite global de dedução

#### Encargos com Lares

**25% das despesas, com o limite de € 403,75.**

Abrange encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida.

#### Dedução pela exigência de fatura

15 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 250 por agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade

Tributária e Aduaneira, relativamente a serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos, suas peças e acessórios; de alojamento, restauração e similares, bem como atividades de salões de cabeleireiro, institutos de beleza e veterinários.

100% do IVA incorrido em despesas com passes sociais.

#### E-fatura

O valor das deduções à coleta é apurado automaticamente pela AT com base nas faturas que lhe forem comunicadas.



<sup>(1)</sup> Podem considerar-se as despesas de saúde e de despesas de educação e formação com origem noutro Estado membro da UE ou do EEE, podendo ser consideradas todas as despesas incorridas fora do território português que sejam comunicadas através do Portal das Finanças.

# Benefícios fiscais

Guia do IRS 2020



# Benefícios fiscais – Deduções à coleta

## Continuação



### Encargos com limite global de dedução

### Fundos de Poupança Reforma e Fundos de Pensões

20% das entregas efetuadas por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens são dedutíveis à coleta do IRS, de acordo com os seguintes limites:

- **€ 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;**
- **€ 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;**
- **€ 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.**

Não são dedutíveis à coleta do IRS os valores aplicados após a data da passagem à reforma.

Em caso de reembolso parcial ou total de PPR (situação em que a tributação se efetua de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos de categoria E - rendimentos de capitais), a matéria coletável é constituída por 2/5 do rendimento tributados a uma taxa autónoma de IRS de 20%.

Quanto aos rendimentos de PPE e PPR/E, nas situações de resgate, total ou parcial, os mesmos são tributados na sua totalidade, salvo se os saldos não forem mobilizados para efeitos de educação (caso em que beneficiam do regime aplicável ao PPR).

No entanto, aos Planos celebrados até à data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2006 continua-se a aplicar a regra anterior relativamente à parcela do rendimento que corresponde às contribuições efetuadas até àquela data (apenas um 1/5 do rendimento é tributado).



# Benefícios fiscais – Deduções à coleta

## Continuação



### Encargos com limite global de dedução

#### Donativos

25% dos donativos concedidos ao abrigo do mecenato são dedutíveis à coleta de IRS, nalguns casos, com o limite de 15% da coleta.

O valor de alguns donativos poderá ser ainda objeto de majoração, para efeitos deste cálculo (20%, 30%, 40% ou 50%).

Seguem alguns exemplos de donativos que são dedutíveis para efeitos fiscais e as respetivas majorações. A lista é meramente exemplificativa não pretendendo detalhar de forma exaustiva todas as realidades que estão enquadradas neste benefício fiscal.

### 20%

Museus, bibliotecas, associações promotoras do desporto, estabelecimentos de ensino, organizações não governamentais de ambiente (ONGA);

### 40%

Creches, lactários, jardins-de-infância, instituições de apoio à infância ou à terceira idade; apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos; instituições dedicadas à promoção de iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social;

### 30%

Igrejas, instituições religiosas, pessoas coletivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou por elas instituídas;

### 50%

Entidades de apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco, que dão apoio a meios de informação, de aconselhamento, de encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil, de apoio, acolhimento e ajuda humana e social a mães solteiras e a crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono.

# Benefícios fiscais – Deduções à coleta

## Continuação



### Encargos com limite global de dedução

#### Regime Público de Capitalização

São dedutíveis à coleta 20% dos montantes aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização, com os limites máximos de € 400 por cada sujeito passivo com idade inferior a 35 anos ou de € 350 por cada sujeito passivo com idade superior a 35 anos.

#### Reabilitação urbana

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de € 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

Imóveis, localizados em “áreas de reabilitação urbana” e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; ou

Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das

rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação

#### “Business Angels” (1)

20%, com o limite de 15% da coleta, do valor investido pela pessoa individual ou pela sociedade por quotas unipessoais ICR de que sejam sócios (i.e., a entrada de capitais em dinheiro destinados a subscrição ou aquisição de quotas ou ações ou a realização de prestações acessórias ou suplementares de capital em sociedades que usem efetivamente essas entradas de capital na realização de investimentos com potencial de crescimento e valorização).

#### Programa Semente

Os sujeitos passivos que realizem investimentos elegíveis

até €100.000 em startups no âmbito do programa Semente, passam a deduzir 25% deste investimento até ao limite de 40% da coleta de IRS. Contudo, não concorre com os limites globais das deduções à coleta de IRS.

As importâncias que ultrapassem o limite de dedução poderão ser deduzidas, nas mesmas condições, nos dois anos subsequentes.

(1) Sócios das sociedades por quotas unipessoais ICR, investidores informais das sociedades veículo de investimento em empresas com potencial de crescimento, certificadas no âmbito do Programa COMPETE e investidores informais em capital de risco a título individual certificados pelo IAPMEI, no âmbito do Programa FINICIA.

# Benefícios fiscais – Deduções à coleta

## Continuação



A soma das deduções à coleta anteriormente referidas não pode exceder os seguintes limites:

---

	Limite (€)
0 – € 7.112	Sem limite
> € 7.112 – < € 80.882	$1.000 + \left[ (2.500 - 1.000) \times \frac{(\text{Valor do último escalão} - \text{Rendimento Coletável})}{(\text{Valor do último escalão} - \text{Valor do primeiro escalão})} \right]$
> € 80.882	1.000

---

Nos agregados com 3 ou mais dependentes, os limites são majorados em 5% por cada dependente que não seja sujeito passivo

---

## Outros Benefícios Fiscais

### Propriedade literária, artística e científica

Os rendimentos, incluindo os provenientes da alienação de obras de arte de exemplar único e os rendimentos das obras de divulgação científica, são considerados em apenas 50%, líquidos de outros benefícios, se auferidos pelo titular originário residente em Portugal. A importância a excluir do englobamento não poderá exceder € 10.000.

### Aplicações a prazo

Os rendimentos derivados da remuneração de depósitos ou de quaisquer aplicações em instituições financeiras ou de títulos de dívida, cujo capital esteja imobilizado durante um período mínimo de 5 anos e o vencimento da remuneração ocorra no final do período contratualizado verificar-se-á:

- Exclusão de tributação em IRS de um quinto do

rendimento, quando a data de vencimento ocorra após 5 e antes de decorridos 8 anos sobre a data de emissão dos certificados/ constituição dos depósitos. Tal significa que a taxa de retenção na fonte será de 22,4%;

- Exclusão de tributação de 60%, quando o vencimento do rendimento ocorra decorridos 8 anos sobre a data da emissão dos certificados/constituição dos depósitos. Assim, a taxa de retenção na fonte será de 11,2%.

Os prazos inicialmente contratados não podem ser prorrogados para efeitos de aplicação deste benefício.

### Trabalhadores destacados

É isento de IRS, com o limite anual de €10.000, o acréscimo de rendimento do trabalho dependente auferido por residente fiscal em território português decorrente de uma deslocação para o estrangeiro por período não inferior a 90 dias, dos quais 60

necessariamente seguidos, desde que titulado por um acordo escrito. Esta isenção não é acumulável com outros benefícios fiscais aplicáveis a rendimentos do trabalho dependente nem com o regime fiscal de residentes não habituais.

### Juros de contas “Poupança-Reformado”

Encontram-se isentos na parte em que não ultrapassem €10.500 do saldo da conta.

### Juros de depósitos a prazo de contas “Emigrante”

Estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa de 11,5% apenas sobre os juros de depósitos efetuados até 31 de dezembro de 2007.

### Fontes de Rendimento

#### Regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana

Rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliários em que pelo menos 75% dos ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação em “áreas de reabilitação urbana”:

- Rendimentos respeitantes a unidades de participação, são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 10%; <sup>(1)</sup>
- O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação destes fundos, estão sujeitas a tributação à taxa de 10%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, com exceção dos sujeitos passivos residentes que obtenham rendimentos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, ou as entidades não residentes as quais lhes seja aplicável a isenção prevista no artigo 27.º EBF;
- As mais-valias auferidas por residentes em território português, quando inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em “área de reabilitação urbana”, são sujeitas a tributação à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento;
- Rendimentos prediais auferidos, quando inteiramente decorrentes do arrendamento em “área de reabilitação urbana”, são sujeitos a tributação à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento. <sup>(2)</sup>

#### Rendimentos de fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional

- Rendimentos respeitantes a unidades de participação, pagos ou colocados a disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou reembolso, excluindo o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação das unidades de participação, ficam isentos de IRS;
- Mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos fundos de investimento, que ocorram da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento, ficam isentos de IRS.

<sup>(1)</sup> Exceto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português às quais os rendimentos sejam imputáveis, excluindo:

<sup>a)</sup> Entidades residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante

<sup>b)</sup> As entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes.<sup>(2)</sup> Desde que o arrendamento seja inteiramente decorrente de:

<sup>a)</sup> Imóveis situados em “área de reabilitação urbana”, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;

<sup>b)</sup> Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.



---

### Fontes de Rendimento

---

#### Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores

- Isenção de IRS, até ao limite de 40.000 euros, de ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores (incluindo os resultantes da alienação ou liquidação financeira das opções ou direitos ou de renúncia onerosa ao seu exercício, a favor da entidade patronal ou de terceiros, e, bem assim, os resultantes da recompra por essa entidade, mas, em qualquer caso, apenas na parte em que a mesma se revista de carácter remuneratório, dos valores mobiliários ou direitos equiparados, mesmo que os ganhos apenas se materializem após a cessação da relação de trabalho ou de mandato social), auferidos por trabalhadores de entidades empregadoras relativamente às quais se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - sejam qualificadas como micro ou pequena empresa;
  - tenham sido constituídas há menos de seis anos;
  - desenvolvam a sua atividade no âmbito do setor da tecnologia, nos termos a definir por portaria, mediante certificação pela Agência Nacional de Inovação, S.A.
- Esta isenção depende da manutenção, na esfera do trabalhador, dos direitos subjacentes aos títulos geradores dos ganhos isentos por um período mínimo de dois anos.
- Não podem beneficiar desta isenção de IRS os membros dos órgãos sociais e os titulares de participações sociais superiores a 5 %.

---

#### Recapitalização das empresas

- Os sujeitos passivos de IRS que realizem entradas de capital, em dinheiro, a favor de sociedade na qual detenham uma participação social e que perca metade do capital social, podem deduzir até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou,
- No caso de alienação dessa participação, podem deduzir até 20% dessas entradas ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas, no próprio ano e nos cinco anos seguintes.

# Manifestações de fortuna

Guia do IRS 2020



## Manifestações de fortuna

Há possibilidade de proceder à avaliação da matéria coletável de IRS por métodos indiretos, nomeadamente nas seguintes situações:

- Quando exista uma divergência não justificada de, pelo menos, um terço entre os rendimentos declarados e o acréscimo de património ou o consumo evidenciado pelo contribuinte no mesmo período de tributação;
- Quando falte a declaração de rendimentos e o contribuinte evidencie as manifestações de fortuna adiante enumeradas;
- Quando o contribuinte declare rendimentos que demonstrem, sem razão justificada, uma desproporção superior a 30%, para menos, em relação ao rendimento padrão resultante da tabela:

## Manifestações de fortuna

## Rendimentos padrão

Imóveis de valor de aquisição igual ou superior a € 250.000	20% do valor de aquisição
Automóveis ligeiros de passageiros de valor igual ou superior a € 50.000 e motociclos de valor igual ou superior a € 10.000	50% do valor no ano de matrícula, com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Barcos de recreio de valor igual ou superior a € 25.000	Valor no ano de registo, com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Aeronaves de turismo	Valor no ano de registo, com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Suprimentos e empréstimos efetuados à sociedade, no ano em causa, de valor igual ou superior a € 50.000	50% do valor anual
Montantes transferidos de e para contas de depósito ou de títulos abertas pelo sujeito passivo em instituições financeiras residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, cuja existência e identificação não seja mencionada na declaração anual de IRS	Valor total transferido

# Manifestações de fortuna

## Continuação



### Na aplicação da tabela, tomam-se em consideração:

- Os bens adquiridos no ano em causa ou nos 3 anos anteriores pelo sujeito passivo ou qualquer elemento do respetivo agregado familiar;
- Os bens de que frua no ano em causa o sujeito passivo ou qualquer elemento do respetivo agregado familiar, adquiridos, nesse ano ou nos 3 anos anteriores, por sociedade na qual detenha, direta ou indiretamente, participação maioritária, ou por entidade sedeadada em território de fiscalidade privilegiada ou cujo regime não permita identificar o titular respetivo;
- Os suprimentos e empréstimos efetuados pelo sócio à sociedade, no ano em causa, ou por qualquer elemento do seu agregado familiar. E verificando-se as premissas de que depende a aplicação da tabela, ou a existência de uma divergência não justificada de, pelo menos, um terço entre os rendimentos declarados e o

acréscimo do património ou do consumo, cabe ao sujeito passivo efetuar a prova de que correspondem à realidade os rendimentos declarados e de que é outra a fonte das manifestações de fortuna evidenciadas, designadamente herança ou doação, rendimentos que não esteja obrigado a declarar, utilização do seu capital ou recurso ao crédito.

Os acréscimos patrimoniais de valor superior a € 100.000 não justificados (por falta de entrega da declaração de rendimentos ou por divergência não justificada face aos valores declarados) ficam sujeitos a tributação a taxa especial de 60%.



# Taxas liberatórias / Especiais aplicadas em 2020

Guia do IRS 2020



# Taxas liberatórias/Especiais aplicadas em 2020

## Taxas liberatórias em IRS



Rendimentos	Taxa <sup>(2)</sup>
Lucros distribuídos por entidades residentes em Portugal ou pagos através do agente pagador situado em Portugal <sup>(3)</sup>	28% <sup>(4)</sup>
Juros de depósitos à ordem/prazo/certificados de depósito/suprimentos/relativos a entidades residentes <sup>(3)</sup>	28%
Rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preços ou outras operações similares ou afins <sup>(3)</sup>	28% <sup>(1)(4)</sup>
Diferença positiva entre o valor do resgate e os prémios pagos em operações de seguros do ramo vida, fundos de pensões e regimes especiais de segurança social (com restrições) <sup>(3)</sup>	28% <sup>(4)</sup>
Rendimentos das categorias A, B e H auferidos por não residentes	25%
Ganhos decorrentes de swaps cambiais, de taxa de juro, de juro e divisas e de operações cambiais a prazo <sup>(3)</sup>	28%
Indemnizações que visem a reparação de danos não patrimoniais e de danos emergentes e importâncias atribuídas por obrigações de não concorrência, auferidas por não residentes	25%
Rendimentos/resgates pagos por Fundos de Investimento mobiliários situados em território português <sup>(3)</sup>	28%

<sup>(1)</sup> Os juros de certas emissões de títulos da dívida pública e não pública, quando pagos a não residentes, estão isentos de IRS.

<sup>(2)</sup> A taxa liberatória passa a ser de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.

<sup>(3)</sup> Estes rendimentos podem ser englobados por opção dos respetivos titulares residentes em território português.

<sup>(4)</sup> A taxa é de 35% no caso de se tratar de uma entidade domiciliada num paraíso fiscal.

# Taxas liberatórias/Especiais aplicadas em 2020

## Outras taxas especiais em IRS



Rendimentos	Taxa
Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias apuradas na transmissão onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários <sup>(1)</sup>	28% <sup>(3)</sup>
Rendimentos prediais líquidos das despesas fiscalmente dedutíveis <sup>(1) (2)</sup>	28%
Lucros distribuídos por entidades não residentes sem intervenção de um “agente pagador” residente em Portugal <sup>(3)</sup>	28% <sup>(3)</sup>
Juros pagos por entidades não residentes sem intervenção de um “agente pagador” residente em Portugal <sup>(3)</sup>	28% <sup>(3)</sup>
Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho quando não atribuídas pela entidade patronal nem por entidade que com esta mantenha relações de grupo, domínio ou simples participação	10%
Rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos, por residentes não habituais, em atividades definidas na Portaria nº 12/2010, de 7 de janeiro	20%
Acréscimos patrimoniais não justificados de valor superior a € 100.000,00	60%
Rendimentos líquidos de pensões auferidos por residentes não habituais que não sejam obtidos em território português	10%

<sup>(1)</sup> Estes rendimentos podem ser englobados por opção dos respetivos titulares residentes em território português.

<sup>(2)</sup> São dedutíveis os gastos necessários para obter tais rendimentos exceto os de natureza financeira, gastos com depreciações e gastos com mobiliários ou objetos de decoração. No caso de fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, são dedutíveis, relativamente a cada fração ou parte de fração, outros encargos que, nos termos da lei, o condómino deva obrigatoriamente suportar e que sejam efetivamente pagos pelo sujeito passivo.

<sup>(3)</sup> A taxa é de 35% no caso de se tratar de uma entidade domiciliada num paraíso fiscal

# Rendimentos não sujeitos mas reportados

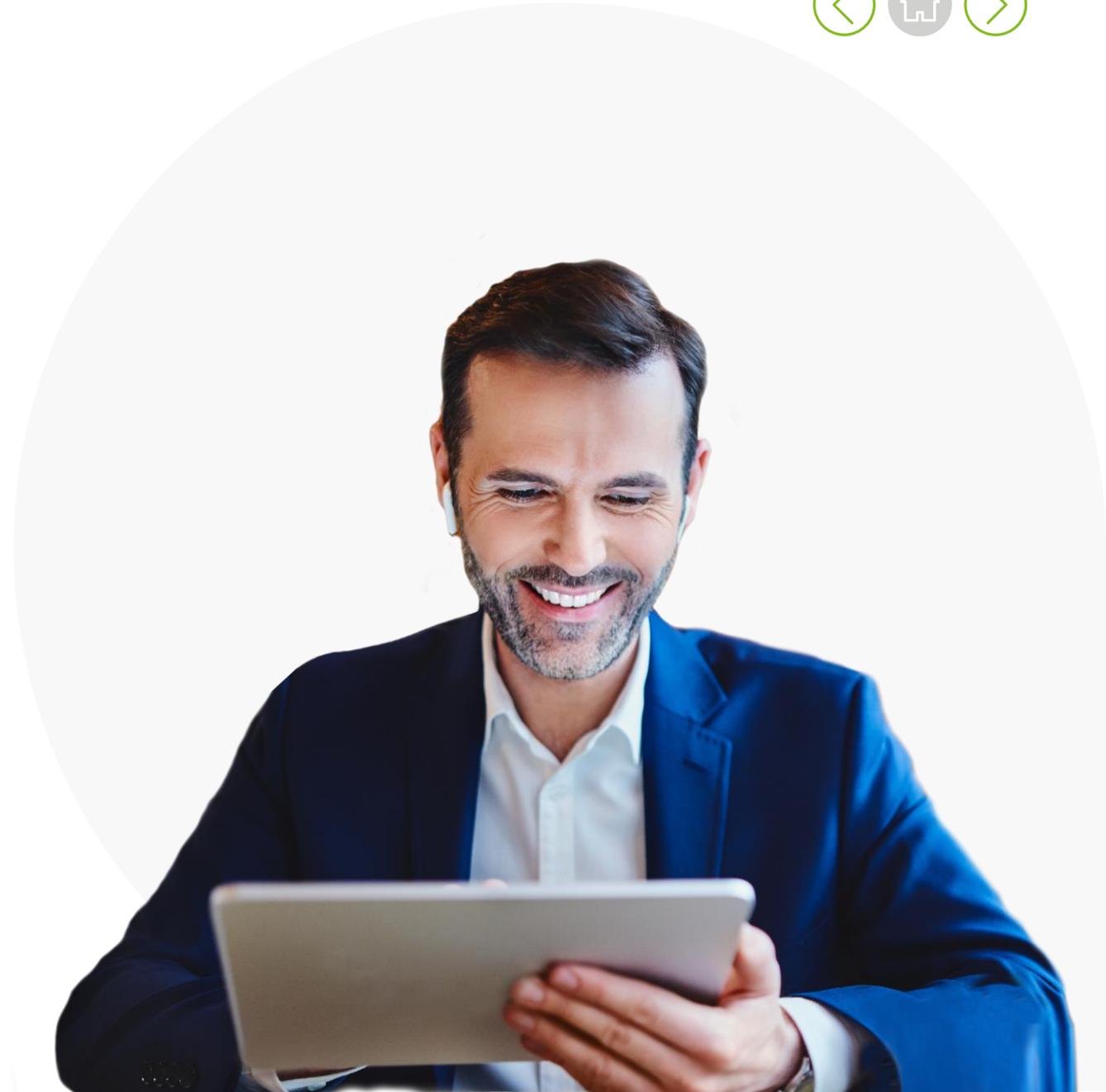
Guia do IRS 2020



# Rendimentos não sujeitos mas reportados



As mais-valias decorrentes da alienação de imóveis e de partes sociais, em ambos os casos adquiridos antes de 1 de Janeiro de 1989, ainda que não estejam sujeitas a tributação em sede de IRS, devem ser reportadas na declaração anual de IRS no Anexo próprio para o efeito.



# Prazos e opção pelo englobamento

Guia do IRS 2020



## Validação das deduções à coleta

Até 25 de fevereiro decorre o prazo para o contribuinte validar as deduções constantes do portal e-fatura.

O montante das deduções à coleta é disponibilizado no Portal das Finanças até dia 15 de março do ano seguinte ao da emissão das faturas.

O adquirente pode reclamar do cálculo do montante das deduções à coleta até ao dia 31 de março do ano seguinte ao da emissão das faturas.

No entanto podem optar por reportar na declaração anual de rendimento as deduções relativas a formação e educação, saúde, imóveis e encargos com lares, prescindindo dos valores que constam do e-fatura, devendo para o efeito, manter os comprovativos dos montantes declarados.

Contudo, mantém-se a impossibilidade de os sujeitos passivos reclamarem do valor das faturas das deduções à

coleta que conste do Portal das Finanças, caso o contribuinte constate que os dados do e-fatura não estejam corretos.

## Prazo de entrega das declarações de rendimentos

O prazo para entrega das declarações corresponde ao período de 1 de abril a 30 de junho de 2021 para os rendimentos de todas as categorias.

Até 31 de dezembro de 2021 para os contribuintes que solicitem créditos de imposto por dupla tributação internacional, desde que requeiram este prazo dentro dos prazos acima.

As importações e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas, específica e exclusivamente, no âmbito da sua atividade empresarial ou profissional, devem ser indicadas na declaração anual de rendimentos (Modelo 3).

# Prazos e opção pelo englobamento

## Continuação



### Declarações automáticas de IRS

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibiliza uma declaração de rendimentos provisória e a correspondente liquidação provisória do imposto. Quando aplicável, será apresentada a liquidação de acordo com o regime da tributação conjunta e tributação separada.

A declaração será considerada entregue no momento da confirmação por parte do sujeito passivo. Simultaneamente, a respetiva liquidação converte-se em definitiva, aplicando-se o regime de tributação escolhido pelo sujeito passivo.

No caso de não se verificar a confirmação da declaração ou a entrega de qualquer outra declaração de rendimentos até ao final do prazo legal, a declaração de rendimentos provisória converte-se em declaração entregue, aplicando-se o regime de tributação separada.

Não obstante, o sujeito passivo pode entregar uma declaração de substituição nos 30 dias posteriores à

liquidação do imposto, sem qualquer penalidade.

Os sujeitos passivos podem, até 25 de fevereiro, indicar no portal das finanças os elementos pessoais relevantes, nomeadamente a composição do agregado familiar no último dia do ano a que o imposto respeite, mediante a autenticação dos próprios documentos comprovativos da sua informação de suporte, quando exigidos pela AT.

Caso o sujeito passivo não comunique a sua situação pessoal no portal das finanças até ao dia 25 de fevereiro, a AT terá como referência os elementos pessoais declarados no ano anterior e, na sua falta, considerará o sujeito passivo não casado e sem dependentes.



### Aplicação da declaração automática de rendimentos

Para a aplicação da declaração automática de rendimentos relativamente aos rendimentos obtidos em 2020, os sujeitos passivos devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente ou de pensões (com exclusão de rendimentos de pensões de alimentos) e de rendimentos tributados a taxas liberatórias quando não pretendam optar pelo seu englobamento;
- obtenham rendimentos apenas em território português e a respetiva entidade devedora seja obrigada à comunicação desses mesmos rendimentos e retenções na fonte à AT;
- não auferiram gratificações tributadas à taxa autónoma de 10%;
- sejam considerados residentes durante a totalidade do ano a que o imposto respeita;

- não detenham o estatuto de residente não habitual;
- não usufruam de benefícios fiscais para além dos relativos de planos de poupança-reforma e dos benefícios por mecenato e o sujeito passivo não se encontrar em situação de incumprimento da obrigação de pagamento de dívidas fiscais e à segurança social;
- não tenham pago pensões de alimentos;
- não tenham dependentes a cargo, bem como deduções relativas a ascendentes;
- não tenham acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais.

### Deduções à coleta na declaração automática de rendimentos

Nas liquidações de IRS correspondentes às declarações automáticas de rendimentos, referentes ao ano de 2018, não serão consideradas as deduções à coleta referente a:

(i) dependentes e ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo; (ii) pensões de alimentos; (iii) pessoas com deficiência; (iv) dupla tributação internacional e (v) benefícios fiscais. A AT disponibilizará no portal e-fatura os elementos que servirão de base para o cálculo das deduções à coleta aplicáveis.

### Consignação de imposto

O sujeito passivo pode efetuar a escolha da entidade à qual pretende efetuar a consignação, previamente à entrega ou confirmação da declaração de rendimentos, no portal das finanças.

Caso não confirme, nem proceda à entrega de uma declaração de rendimentos, será considerada a consignação que tiver sido previamente comunicada no portal das finanças.

# Prazos e opção pelo englobamento

## Continuação



### Opção pelo englobamento

A opção pelo englobamento pode ser efetuada por categoria de rendimentos (encontrando-se o contribuinte obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria de rendimentos), ao contrário do que acontecia até 2014.

A opção pelo englobamento significa que os contribuintes prescindem de aplicar a taxa especial dessa categoria de rendimentos, optando por aplicar as taxas finais de IRS e sobretaxa.

O contribuinte que pretenda optar pelo englobamento deverá escolher essa opção no anexo da declaração de rendimentos relativa aos rendimentos cuja opção pretende exercer.

No caso da tributação das mais-valias, optando pelo englobamento, esta opção permite o reporte das menos-valias para os cinco anos seguintes.

No caso de dividendos de fonte nacional ou da União Europeia, em caso de opção pelo englobamento apenas 50% do dividendo deve ser reportado.

No entanto, será sempre aconselhável verificar o impacto da opção pelo englobamento no caso concreto, tendo sempre presente as taxas gerais e a sobretaxa que são aplicadas.



# Lista dos Paraísos Fiscais

Guia do IRS 2020



# Lista dos Paraísos Fiscais



- 1) Andorra;
- 2) Anguilha;
- 3) Antígua e Barbuda;
- 4) Antilhas Holandesas;
- 5) Aruba;
- 6) Ascensão;
- 7) Bahamas;
- 8) Bahrain;
- 9) Barbados;
- 10) Belize;
- 11) Ilhas Bermudas;
- 12) Bolívia;
- 13) Brunei;
- 14) Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Jersey Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lihou);
- 15) Ilhas Cayman;
- 16) Ilhas Cocos o Keeling;
- 17) Ilhas Cook;
- 18) Costa Rica;
- 19) Djibouti;
- 20) Dominica;
- 21) Emiratos Árabes Unidos;
- 22) Ilhas Falkland ou Malvinas;
- 23) Ilhas Fiji;
- 24) Gâmbia;
- 25) Grenada;
- 26) Gibraltar;
- 27) Ilha de Guam;
- 28) Guiana;
- 29) Honduras;
- 30) Hong Kong;
- 31) Jamaica;
- 32) Jordânia;
- 33) Ilhas de Queshm;
- 34) Ilha de Kiribati;
- 35) Koweit;
- 36) Labuán;
- 37) Líbano;
- 38) Libéria;
- 39) Liechtenstein;
- 40) Ilhas Maldivas;
- 41) Ilha de Man;
- 42) Ilhas Marianas do Norte;
- 43) Ilhas Marshall;
- 44) Maurícias;
- 45) Mónaco;
- 46) Monserrate;
- 47) Nauru;
- 48) Ilhas Natal;
- 49) Ilha de Niue;
- 50) Ilha Norfolk;
- 51) Sultanato de Oman;

# Lista dos Paraísos Fiscais

## Continuação



52) Ilhas do Pacífico não compreendidas nos restantes números;

53) Ilhas Palau;

54) Panamá;

55) Ilha de Pitcairn;

56) Polinésia Francesa;

57) Porto Rico;

58) Qatar;

59) Ilhas Salomão;

60) Samoa Americana;

61) Samoa Ocidental;

62) Ilha de Santa Helena;

63) Santa Lúcia;

64) São Cristóvão e Nevis;

65) São Marino;

66) Ilha de São Pedro e Miguelon;

67) São Vicente e Grenadinas;

68) Seychelles;

69) Suazilândia;

70) Ilhas Svalbard (arquipélago Spitsbergen e ilha Bjornoya);

71) Ilha de Tokelau;

72) Tonga;

73) Trinidad e Tobago;

74) Ilha Tristão da Cunha;

75) Ilhas Turks e Caicos;

76) Ilha Tuvalu;

77) Uruguai;

78) República de Vanuatu;

79) Ilhas Virgens Britânicas;

80) Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América;

81) República Árabe do Yéme

## Somos confiança

### Somos Deloitte Tax

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca.

Quando investimos, investimos em confiança.



**Luís Leon**  
Partner  
+351 210427542  
luleon@deloitte.pt



**Aline Almeida**  
Associate Partner  
+351 210427540  
marialmeida@deloitte.pt





“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. Aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about) para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria, financial advisory, risk advisory, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no [Facebook](#), [LinkedIn](#) ou [Twitter](#).

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.